



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.907, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 060/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

BLIQUE-SE
ÇÃO DA P.M.L.

CRIA DISPOSITIVO NA LEI N.º 2.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAVRAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CAVALO PINTO FILHO

MG1099-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei n.º 2.822, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município de Lavras a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7ºA – A Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, instituída por esta lei, sobre imóveis edificadas, durante o exercício de 2.003, será cobrada mensalmente por meio de conta de energia elétrica emitida pela concessionária e corresponderá às alíquotas incidentes sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública – B4b adotada pela CEMIG e homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL, observando as faixas de consumo de referência, conforme a seguinte tabela:

- Até 50 (cinquenta) Kwh, isento;
- De 50,01 a 100 Kwh, 2,46%;
- De 100,01 a 200 Kwh, 3,70%;
- De 200,01 a 300 Kwh, 4,52%;
- Acima de 300,01 Kwh, 5,75%.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopl@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

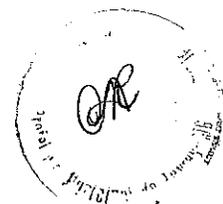
Parágrafo único – A partir de 1º de janeiro de 2.004, o valor da contribuição de que trata este artigo, será cobrado em conformidade com o art. 3º desta lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.868, de 03 de julho de 2.003”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de outubro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031 : juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br